PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 88, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa **CAUSIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa **CAUSIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** , inscrita sob o CNPJ/MF n° 02.906.775/0001-56, com sede Av. Araguaia, n° 744, Parque Andiara, Pedro Leopoldo/MG.

Parágrafo único - A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pela termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização, dá-se com lastro no artigo 1º, §1º, "b" e §2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2° A área a ser destinada tem 2.006,30m² (mil duzentos e vinte e três e setenta metros quadrados) e encontra-se localizada na Rua Aimorés, s/nº, Parque Andyara, nesta cidade, conforme croqui em anexo.

Art. 3° Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sob pena de resilição.

Art. 4° Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5° A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6° O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, conforme a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020 alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 26 de outubro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da empresa CAUSIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP e dá outras providências".

A expansão industrial por meio concessão de direito real de uso à empresa CAUSIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, com lastro no artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, decorre de inúmeros fatores, conforme veremos a seguir.

A empresa já possui 24 anos de mercado, e desde 2004 utiliza uma área pública localizado na Av. Araguaia, n° 744, Parque Andiara, nesta cidade, destinada a " Fabricação de obras de caldeiraria pesada; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Trata-se de empresa que sempre esteve em dia com as condicionantes municipais, sendo geradora de mão de obra local, com geração de renda, contribuições municipais, estaduais e federais.

Atualmente o local utilizado pela empresa não possui mais espaço para comportar a sua demanda produtiva, sendo necessária sua ampliação, para atender a demanda atual e demandas futuras.

A empresa é referência em qualidade e excelência nos serviços prestados, e ao longo da história vem consolidando sua imagem no mercado, utiliza a área que possui em sua totalidade, possuindo grande potencial de ampliação, cuja necessidade, para que possa atender ao mercado nacional, fará com que ela tenha que aumentar sua capacidade de produção.

A área objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso é confrontante a área que estão instalados atualmente, sendo de fácil acesso às rodovias intermunicipais e interestaduais.

Frise-se que, atualmente, a área da empresa não suporta mais a demanda produtiva, que já opera em turno extra conforme demanda.

PROCURADORIA GERAL

A empresa informou que, atualmente, possui 52 (cinquenta e dois) empregos diretos ligados à produção, 20 (vinte) empregos indiretos e, com a expansão da empresa o aumento da capacidade produtiva e laborativa por intermédio da presente Concessão, **há previsão de aumento de 20% (cinquenta por cento) dos empregos nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses.**

A previsão de investimento no local é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com conclusão das obras 24 (vinte e quatro) meses e previsão de faturamento de mais de R$ 19.00.000,00 (dezenove milhões de reais).

Assim, entendemos justificada a concessão de direito real de uso ora pretendida, para a empresa em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Solicito apresentação em regime de urgência.

Pedro Leopoldo/MG, aos 26 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 26 de outubro de 2.023.

OFÍCIO/GABINETE/195/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei para *"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa* **CAUSIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP***"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL